



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2669

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto nº 931 de 05 de Maio de 2020** - Dispõe e orienta as unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino de Barra do Rocha sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes dos Decretos Municipais 913, 915 e 916 que estabelecem ações temporárias para o enfretamento de emergência em saúde pública de importância internacional, para fins de prevenção e enfretamento à Covid-19 e da outras orientações.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Luís Sérgio Alves De Souza / Secretário - Eliane Regina de Almeida Costa / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Maria Oliveira Bitencurt, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: X525VVJ1BW+F0B4HWQYOBW

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

### DECRETO Nº 931 DE 05 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE E ORIENTA AS UNIDADES ESCOLARES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO ROCHA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES, EM REGIME ESPECIAL, ENQUANTO PERMANECEREM OS ATOS DECORRENTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS 913, 915 E 916 QUE ESTABELECEM AÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DA OUTRAS ORIENTAÇÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, no uso de suas atribuições e, em consonância com as ações temporárias de enfrentamento de situação de Emergência em Saúde Pública, expressada na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, no Decreto Municipal 913 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias e controle para enfrentamento do COVID-19, no Decreto 915 de 20 de março de 2020 que implementa normas de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e no Decreto 920 de 01 de abril de 2020 que converte situação de emergência em estado de calamidade pública no âmbito do município de Barra do Rocha-Ba, deliberou sobre a necessidade de orientação às unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino de barra do rocha sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes dos mencionados decretos;

**CONSIDERANDO** a expedição da Resolução CME (Conselho Municipal de Educação) nº 02 de 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** os Arts. 205 e 206 da Constituição Federal que versam sobre a educação como direito de todos e de responsabilidade compartilhada e dos princípios para ministração do ensino;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 3º e 18º da LDB que tratam dos princípios que norteiam o ensino e da compreensão sobre os sistemas municipais, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 80º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 que propõe ao Poder Público o incentivo, o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada;

**CONSIDERANDO** o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios;

**CONSIDERANDO** a Resolução 27 do Conselho Estadual da Educação do Estado da Bahia, de 25 de março de 2020 RESOLUÇÃO CEE N.º 27, de 25 de março de 2020 Orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º do Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, possibilitando o atendimento aos estudantes com tarefas, ações e atividades curriculares nos seus domicílios, como compensação da ausência às aulas, desde que esse ato tenha gerenciamento técnico-pedagógico e cônsono com as condições das unidades escolares;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril 2020, do Governo Federal que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Orientar as unidades escolares da educação básica, integrantes do sistema municipal de ensino de Barra do Rocha, a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, por força das medidas temporárias de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional.

§ 1º A aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes se caracteriza pelo que segue:

I - Procedimento de compensação das ausências às aulas em interrupção, de modo a configurar a continuidade pedagógica dos atos curriculares, salvaguardando o princípio do atendimento educacional compulsório, implícito em regra constitucional, garantindo os objetivos de aprendizagem estabelecidos para o ano letivo.

II - Entendimento de que as orientações aqui preceituadas se referem à proteção individual e da coletividade.

III - Forma de inclusão de múltiplas possibilidades de ferramentas de ensino, de suporte digital ou não digital, contendo ementa correspondente às finalidades, nexos didáticos que assinalem o propósito das atividades e seus desdobramentos em aprendizagens previstas, importância para patamares sucessivos de crescimento na apropriação e estruturação dos diversos saberes e possíveis elos que estruturam dois ou mais componentes curriculares legalmente instituídos.

IV - Descaracterização institucional da substituição do ensino presencial por educação a distância, resguardada a cota percentual máxima, legalmente prevista para o ensino fundamental, conforme estabelece o Art. 32, § 4º da LDB.

V - Acolhimento ao que determina o Art. 31, inciso IV, da LDB, para a totalização da frequência das crianças nas unidades da educação infantil, no limite mínimo legal de 60% (sessenta por cento) de presença, nos duzentos dias letivos previstos no calendário, admitidas somente as atividades curriculares de natureza presencial.

VI - Previsão de execução de práticas avaliativas, no sentido de acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens a que se refere o inciso III e, deste modo, se antecipar a eventuais descontinuidades na apropriação dos múltiplos saberes, adstritos ao planejamento das referidas atividades curriculares nos domicílios dos estudantes.

VII - Ciência de que a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes é correlata à situação emergencial, que será cessada tão logo as autoridades de saúde deem por encerradas as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

---

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

VIII- Percepção de que a unidade básica do calendário letivo é o ano e, considerando a existência de defasagem entre o ano letivo e o ano civil, se ratifica a inevitabilidade do seu rearranjo, com ajustes entre períodos, tempos, horários que possam zerar a defasagem, como prevê o Parecer CNE/CEB nº 1 de 29 de janeiro de 2002, podendo incluir, excepcionalmente, na redução da defasagem, a contagem dos tempos das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes.

IX - Ratificação dos parâmetros organizativos das atividades curriculares e a execução de seus currículos e programas, sobretudo no que tange ao cumprimento dos duzentos dias de trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de oitocentas horas na Educação Básica – inciso I do Art. 24 da LDB.

X - Reafirmação da autonomia da escola na forma prescrita pelo art. 15 da LDB.

§ 2º Torna-se obrigatório para a rede e unidades escolares de educação básica que realizarem atividades não presenciais, o gerenciamento on-line, diuturno, das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, no intuito de notificar o sistema de ensino quanto ao cômputo do tempo em horas e dias letivos, fazendo uso do exame do quantitativo de estudantes com acesso às mencionadas atividades, regularidade na execução das tarefas, dos tempos de participação e diligência na finalização das mesmas, ressaltando-se os seguintes pontos:

- I) Divulgação para a comunidade escolar;
- II) Planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;
- III) Proposição de material didático pertinente;
- IV) Emissão de relatório no final do processo, com vistas aos registros e análises sobre as aprendizagens.

§ 3º Recomenda-se à Secretaria de Educação que elabore, de acordo com as realidades curriculares e com as modalidades de ensino das unidades escolares, documentos norteadores para registro das atividades realizadas durante o regime especial.

**Art. 2º** As orientações objeto deste decreto aplicam-se a todas as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da composição definida pelo Art. 21 da LDB, qual seja:

- I) Educação Básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

---

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

II) Educação Superior.

**Art. 3º** Reitera-se o cumprimento das orientações aqui elencadas para os programas destinados às modalidades da educação básica, referidas no capítulo II da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 13 de julho de 2010, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica.

**Art. 4º** Orientar as redes públicas da educação básica que diligenciem esforços para entendimentos com os órgãos regulares de gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para salvaguardar o direito à alimentação escolar, na forma determinada pelo Inciso VI, do Art. 2º da Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, reiterando-se a articulação interinstitucional entre as entidades envolvidas na execução do PNAE, na dimensão exigida pela Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

**Art. 5º** Recomendar à Secretaria da Educação do Município de Barra do Rocha:

- I) Articulação com o a Radiofusora Comunitária de Barra do Rocha denominada de Rocha FM, no intuito de ampliar o potencial de intermediação tecnológica na educação básica naquilo que concerne à produção, concepção e execução de práticas de difusão e de compartilhamento de materiais didáticos e radiofônicos no conjunto das medidas que se constituem o foco da presente normativa;
- II) Indicação para regime de colaboração junto a Universidade do Estado da Bahia-UNEB, em responsabilidade conjunta com a rede pública de educação básica no intuito de ampliar a capacidade de utilização de tecnologias da informação e comunicação em contexto do Território de Identidade Médio Rio de Contas, como dispõe a Lei Estadual nº. 13.214, de 29 de dezembro de 2014, fortalecendo a perspectiva do uso pedagógico das mesmas nas atividades curriculares nos domicílios dos estudantes.

**Art. 6º** As unidades escolares que optarem pelo regime especial de atividade curricular, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, devem comunicar ao CME – Barra do Rocha em 15 (quinze) dias e, aquelas que não optarem, por razões diversas, deverão reorganizar e dar ampla divulgação ao novo calendário, com a proposta de reposição de aulas na forma presencial, ao final do regime de Emergência em saúde pública.

**Parágrafo único.** O referido no caput é exclusivo para o ano letivo de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**Art. 7º-** Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE MAIO DE 2020.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com